



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.961-B, DE 2012 **(Do Sr. Ronaldo Benedet)**

Confere ao Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, o título de "Capital Nacional da Maçã"; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta e a Presidente da República sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É conferido ao Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, o título de **"Capital Nacional da Maçã"**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto, à apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei que confere ao Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Maçã.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado com o objetivo de homenagear o referido município catarinense que é referência nacional.

Considerada a cidade mais fria do Brasil, São Joaquim é conhecida como a "Cidade da Neve". No inverno, torna-se um berço de frio e beleza, proporcionado pela paisagem em conjunto com a neve. As nevascas geralmente ocorrem entre junho e agosto, estendendo seu branco lençol sobre os montes, telhados, montanhas, planaltos, vales e taipas centenárias, proporcionando, assim, uma visão emocionante.

Também ocorrem frequentemente, no município, fortes geadas, que contribuem para o embelezamento do cenário local. Para receber os visitantes, além do calor humano do joaquinense, a cidade conta com vários hotéis e pousadas aconchegantes, aquecidas pelo calor das lareiras e fogões a lenha.

Sendo um dos grandes produtores de maçã, o município oferece outro espetáculo aos visitantes com a florada e a colheita da maçã, fruta essa, bela e saborosa, símbolo da tradicional "Festa Nacional da Maçã".

HISTÓRIA

Por volta de 1750, imigrantes paulistas e gaúchos povoaram o sudoeste do estado de Santa Catarina formando extensos feudos rurais, que na época faziam parte da freguesia de Lages, atualmente o município catarinense de Lages.

Com a instalação das famílias nas terras onde se situa São Joaquim, surgiu por volta de 1850 o pequeno povoado chamado de "Costa da Serra", que mais tarde, em maio de 1871, torna-se Distrito Provincial. Então em 1870, o bandeirante paulista MANOEL JOAQUIM PINTO DE ARRUDA FILHO, natural de Piracicaba-SP, liderou um grupo de braves em busca da consolidação política e administrativa do então Distrito da Costa da Serra, alcançado em 07 de maio de 1887. Hoje o município possui uma área territorial de 1.888,1 KM2 e uma

população de 22.790 habitantes. Situado no sudoeste da Serra Catarinense, a 1360 metros acima do nível do mar, São Joaquim é considerada a cidade mais fria do País, com temperaturas de até 10º negativos nos meses de inverno. A ocorrência da neve é comum, propiciando um raro espetáculo em um país tropical como o Brasil, que atrai várias pessoas e coloca o município na mídia nacional.

A economia joaquinense é voltada para a agropecuária, fruticultura, bataticultura, dentre outros, com destaque na produção de maçãs, onde o município é o segundo maior produtor de Santa Catarina e o terceiro do Brasil, considerado a Capital Nacional da Maçã.

Em São Joaquim é produzido 19% da maçã do País.

Desta forma, apresentamos o presente Projeto de Lei aos eminentes pares, aos quais solicitamos apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2012.

RONALDO BENEDET
Deputado Federal - PMDB/SC

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

Confere ao Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, o título de “**Capital Nacional da Maçã**”.

Em sua tramitação legislativa, a proposição em tela foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, que deliberará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe, nesta oportunidade, a Comissão de Cultura, examinar a matéria quanto ao mérito.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem, por objetivo, reconhecer e oferecer oficialmente ao Município de São Joaquim, localizado no sudoeste da Serra Catarinense, o título de Capital Nacional da Maçã.

Considerada a cidade mais fria do País, São Joaquim é geralmente lembrada por suas emocionantes paisagens cobertas de neve. São muitos os turistas que buscam o charme dos hotéis e pousadas joaquinenses para viver o inverno branco – com geadas e nevascas – comum no hemisfério norte, mas tão raro para os brasileiros.

O Município de São Joaquim é o maior produtor nacional da fruta. A produção de maçãs em São Joaquim movimenta mais de 50% da economia local e envolve desde pequenos produtores até grandes empresas que se utilizam das boas condições climáticas e do solo propício para obter umas das melhores maçãs do mundo.

Anualmente, o Município realiza a Festa Nacional da Maçã, importante evento que fomenta a comercialização do produto e divulga, para todo o País, a expertise da atuação de São Joaquim no cultivo da maçã.

Por todas essas razões expostas, julgo meritória a concessão do título de Capital Nacional da Maçã ao Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, portanto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.961, de 2012.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 2014.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**

PSD/SC - Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.961/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é conferido à cidade catarinense de São Joaquim o título de “Capital Nacional da Maçã”.

Em 2013, o projeto foi distribuído à CC – Comissão de Cultura, onde, após mudança na relatoria, foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI, já em 2014.

Agora, a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só uma lei federal pode declarar uma cidade “Capital Nacional”. A matéria insere-se na competência da União na atribuição do Congresso Nacional (CF: art. 48, *caput*). Quanto à constitucionalidade do projeto, nada a reparar.

Sobre a juridicidade do projeto, consta dos autos ofício do Prefeito de São Joaquim, enviado ao ilustre colega, autor do projeto, com argumentos

consistentes demonstrando a importância do cultivo da maçã para aquele Município. É nada mais nada menos que o Município que mais produz maçãs no país!

Com efeito, o Direito não acolhe leis meramente declaratórias; é preciso que a declaração de “Capital Nacional” seja justa (adequação/verdade) mas também – e principalmente – surta efeitos no mundo real (eficácia/relevância). No caso, tudo indica que a declaração trará benefícios concretos para aquela cidade. Há, inclusive, Súmula da Comissão de Cultura (nº 1/2013) neste sentido, que se baseou em estudo da Consultoria Legislativa da Casa.

Quanto à técnica legislativa e à redação da proposição, nada a objetar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.961/12.

É o voto.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2016.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.961/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Esperidião Amin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Andre Moura, Antonio Bulhões, Chico Alencar, Delegado Waldir, Esperidião Amin, Fábio Sousa, Hissa Abrahão, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Major Olimpio, Marcelo Delaroli, Marcos Rogério, Patrus Ananias, Rocha Loures, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Soraya Santos, Wadih Damous, Capitão Augusto, Célio Silveira, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, João Daniel, José Carlos Araújo, Laercio Oliveira, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano e Roberto de Lucena.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
